

## Re: Pedido de Esclarecimentos/CRENCIAMENTO N° 011/2025



**De** <licitacao@claudio.mg.gov.br>

**Para** Reginaldo Flor Pereira <reginaldo.pereira@corpay.com.br>

**Data** 2025-10-01 08:44

Em 2025-10-01 08:00, Reginaldo Flor Pereira escreveu:

Por favor, a VB Serviços, CNPJ: 00.288.916/0010-80, interessada em participar do processo acima referendado, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

\* Rede Credenciada: Serão aceitos participantes com empresas de Rede credenciada fechada, e empresas de rede aberta/bandeirada, ex: bandeira Master, Visa etc.?

A opção dos cartões com Bandeira Aberta é totalmente aderente aos princípios que norteiam os processos de Licitações, principalmente: competitividade, desenvolvimento nacional sustentável, eficiência, eficácia, celeridade, economicidade. Nos estabelecimentos de alimentação e refeição é comum que tenham as "maquininhas" para aceitação via crédito das bandeiras abertas Mastercard, Visa, dentre outras. Na realidade o usuário seria beneficiado, pois não precisará ter a preocupação de saber se o estabelecimento aceita, como é comum nas bandeiras fechadas.

No credenciamento o poder de escolha estará nas mãos dos usuários, pois eles irão escolher através de votação, quais os cartões querem contratar.

A não aceitação aos cartões com bandeira aberta ferem alguns dos princípios basilares das Licitações Públicas, das quais destacamos:

- Princípio da Competitividade

Esse princípio assegura que:

\* Todos os interessados possam participar em igualdade de condições.

\* O edital e os critérios de seleção não restrinjam indevidamente a participação.

\* A Administração evite práticas que limitem ou frustrem a concorrência, como exigências técnicas desnecessárias ou agrupamento indevido de objetos

#### Base Legal

\* Art. 5º da Lei 14.133/2021: Inclui a competitividade como princípio expresso.

\* Art. 6º, XLII: Define que a licitação deve garantir isonomia e ampla participação.

\* Art. 9º, I, "a": Veda cláusulas que comprometam ou restrinjam a competitividade.

\* Art. 40: Incentiva a divisão do objeto em lotes para ampliar a participação de pequenas e médias empresas.

\* Art. 178: Tipifica como crime a frustração do caráter competitivo da licitação

- Princípio da Eficácia:

O princípio da eficácia refere-se à capacidade de um ato administrativo produzir os efeitos desejados, ou seja, atingir os objetivos previstos em lei ou regulamento. Ele está ligado à concretização dos fins públicos, garantindo que as ações da Administração tenham impacto real e positivo na sociedade.

\* Eficácia = resultado alcançado

\* Eficiência = melhor uso dos meios para alcançar o resultado

\* Entendemos que a luz da Lei vigente do PAT, Lei 14.442/2022, o pagamento dos créditos para a Contratada deve ser feito de forma antecipada aos créditos nos cartões. Pedimos o favor de que nos esclareçam sobre esse ponto.

\* Qual a data limite para o envio da documentação para o Credenciamento?

\* Qual o portal ou Email para envio da documentação de Credenciamento?

\* Além do material de divulgação, será possível uma apresentação presencial aos usuários?

\* Será possível disponibilizar um canal de comunicação para que os colaboradores possam fazer contatos e ajudar em suas escolhas?

\* Os cartões terão alguma personalização, além do nome do

colaborador?

\* Qual a previsão para a implementação do novo fornecedor?

No aguardo, antecipadamente agradecemos,

Atenciosamente,

Reginaldo Flor Pereira

\_Sales Executive\_

(11) 96578-0271 e 99568-3417

Soluções para sua empresa não parar

[sempararempresas.com.br](http://sempararempresas.com.br)

Conforme o item 9.1.2.3 do edital, a escolha da empresa credenciada será feita livremente pelo servidor beneficiário, o que permite a participação de diferentes modelos de operação, incluindo tanto redes fechadas quanto bandeiras abertas. Essa diversidade amplia a competitividade e atende aos princípios da eficiência e da sustentabilidade no processo licitatório.

Já o item 9.9 exige que a empresa mantenha rede de aceitação suficiente no município e região, sendo a recusa generalizada motivo para rescisão contratual, o que reforça a necessidade de ampla aceitação da solução.

Dessa forma, cartões com bandeira aberta são compatíveis com o edital, desde que cumpram todas as exigências previstas.

Atenciosamente,